



Processo Administrativo:1113/2020

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 49 A/2020 - CPL

Termo de Contrato nº 49 A/2020, 29 de maio 2020, que fazem entre si o Município de Maragogi — AL e a Pessoa Jurídica: EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO —ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.707.173/0001-01, LOCALIZADA NA AV. AGAMENOM MAGALHAES, N° 885, CENTRO, RIBEIRÃO — PE, CEP: 55.520-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO - ME INSCRITA NO CNPJ N° 33.707.173/0001-01, LOCALIZADA NA AV. AGAMENOM MAGALHAES, N° 885, CENTRO, RIBEIRÃO - PE, CEP: 55.520-000, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada no conserto e revisão geral em 02 respiradores para suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA / SANTO ANTÔNIO em razão da Pandemia do Novo Corona Vírus - Covid 19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi - AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

 O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL		VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL √	
01	TELA DO FRONTAL TECLADO MEMBRANA	PAINEL COM DE PARA	R\$: 5.500,00	02	R\$: 11.000,00	1





RESPIRADOR MECÂNICO, MARCA:		
LEISTUNG, MODELO:	ĺ	
PR4 – G, CLASSE B.		

TOTAL: R\$ 11.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Unidade: 05.51 – Fundo Municipal de Saúde 10.122.0004.2060 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço é irreajustável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e
3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado das seguintes formas:
 - I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Saúde;
 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

 O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO





8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9. São obrigações da CONTRATANTE:
 - I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10. São obrigações da CONTRATADA:
 - I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
 - II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
 - III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
 - IV. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;
 - V. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - VI. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;







- VII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VIII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a segui designado:

IRANILDO

CPF:

Diretor Administrativo da UPA - Santo Antônio

I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

- 14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
 - I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
 - II. Transferir no too ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
 - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
 - I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi - AL, 29 de maio de 2020.

PREFEITO DE MARAGOGI - AL CONTRATANTE

O DE ALBUQUERO CNPJ N° 33.707.173/0001-01

CONTRATADO

33 707 173/0001-01 Eder Araujo de Alboquerque Filho ME Av. Agamenom Magalhães, nº 885 Centro Ins. Estadual: 082963 - 01 CEP: 55.520 - 000 Ribeirão - PE

TESTEMUNHAS: